

PROTECÇÃO SOCIAL NA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO DECLARAÇÃO

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO A INFORMAÇÃO NO VERSO

1. Identificação da pessoa a quem se destina o subsídio

Nome Completo

Data de Nascimento / / N.º Identificação de Seg. Social

Ano Mês Dia

2. Elementos relativos ao agregado familiar da pessoa a quem se destina o subsídio (à data em que ocorreu o facto determinante da protecção)

N.º DE ORDEM	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
1	Pessoa identificada no quadro 1	_____
2		_ _ _ _ _ _ _
3		_ _ _ _ _ _ _
4		_ _ _ _ _ _ _
5		_ _ _ _ _ _ _
6		_ _ _ _ _ _ _
7		_ _ _ _ _ _ _

Indique pela mesma ordem referida no quadro anterior

N.º DE ORDEM	N.º DE IDENTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	PARENTESCO/ OUTRA SITUAÇÃO	RENDIMENTO MENSAL ILÍQUIDO
1	_____	_____	_____	_ _ _ _ _ _ _ , _ _
2	_ _ _ _ _ _ _	_ _ _ _ _ _ _		_ _ _ _ _ _ _ , _ _
3	_ _ _ _ _ _ _	_ _ _ _ _ _ _		_ _ _ _ _ _ _ , _ _
4	_ _ _ _ _ _ _	_ _ _ _ _ _ _		_ _ _ _ _ _ _ , _ _
5	_ _ _ _ _ _ _	_ _ _ _ _ _ _		_ _ _ _ _ _ _ , _ _
6	_ _ _ _ _ _ _	_ _ _ _ _ _ _		_ _ _ _ _ _ _ , _ _
7	_ _ _ _ _ _ _	_ _ _ _ _ _ _		_ _ _ _ _ _ _ , _ _
TOTAL				_ _ _ _ _ _ _ , _ _

3. Certificação do requerente

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.
Tomei conhecimento de que devo comunicar ao serviço de segurança social qualquer facto que determine a suspensão ou cessação da prestação, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da sua verificação.

_____/_____/_____

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação válido

Informações

Quem deve apresentar esta Declaração: Os cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e apátridas, residentes em território nacional e em situação de carência económica (1) que:

- Não estão abrangidos por qualquer regime de protecção social obrigatório, ou
- estando abrangidos por regime de protecção obrigatório, não têm direito às prestações na eventualidade de Maternidade, Paternidade e Adopção.

Agregado familiar (composição à data em que ocorreu o facto determinante da protecção) (2)

O agregado familiar a considerar é o constituído pela pessoa a quem se destina o subsídio e as seguintes pessoas que com ele vivam em **economia familiar** (3) :

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins em linha recta e em linha colateral, até ao 2.º grau, decorrentes de relações de direito (exemplo: avós, pais, irmãos, filhos, enteados, padrastos e madrastas) ou de relações de facto;
- Adoptantes e adoptados (4);
- Tutores e tutelados (4);
- Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar (4);

Rendimento mensal

Para o apuramento dos rendimentos do agregado familiar são considerados os seguintes valores:

- Ilíquidos provenientes do trabalho por conta de outrem e ou por conta própria;
- De pensões e de outras prestações substitutivas de rendimentos de trabalho, incluindo prestações complementares das concedidas pelos regimes de segurança social;
- Ilíquidos de rendimento de capital ou de outros proventos regulares;
- De pensões de alimentos judicialmente fixados a favor da pessoa com direito ao subsídio.

Atenção

No caso de requerimento de subsídio social de maternidade nas situações de interrupção da gravidez, devidamente enquadradas na lei, ou de risco clínico e de subsídio social por riscos específicos é exigido o exercício de actividade profissional abrangido por regime de protecção obrigatório.

Notas

- (1) Situação de carência económica - rendimentos mensais, por pessoa, do agregado familiar iguais ou inferiores a 80% do Indexante dos Apoios Sociais, à data do facto determinante da protecção.
- (2) Factos determinantes da protecção: parto, situações de interrupção da gravidez, devidamente enquadradas na lei, confiança judicial ou administrativa com vista à adopção, risco clínico, risco específico.
- (3) Economia familiar - situação de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos. A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação pode ser dispensada por razões devidamente justificadas.
- (4) São equiparados a ascendentes do 1.º grau, os adoptantes restritamente e os tutores da pessoa a quem se destina o subsídio, bem como as pessoas a quem estes sejam confiados por decisão judicial ou administrativa.

Instruções de preenchimento

Quadro 2

- Na coluna "**Nome**", no caso de necessidade de abreviar nomes, indique, por extenso, os dois primeiros nomes e o último apelido.
- Nas restantes colunas **escreva, apenas, um algarismo em cada quadrícula**.
- Na coluna "**Parentesco/Outra situação**", deve ser indicada a relação existente entre a pessoa a quem se destina o subsídio e os respectivos familiares (pai, mãe, irmão, etc.).
- Na coluna "**Rendimento Mensal Ilíquido**", o conjunto dos algarismos deve ser encostado à direita.

Exemplo: Rendimento mensal ilíquido de • 1.022,00 (mil e vinte e dois euros)

1 0 2 2 0 0

CORRECTO

~~1 0 2 2~~

INCORRECTO

~~1 0 2 2 0 0~~

INCORRECTO

No caso de não ter qualquer rendimento, as respectivas quadrículas devem ser **preenchidas com zeros - 00.000,00**.

Documentos a apresentar

- Fotocópia de documento de identificação válido (certidão de registo civil, bilhete de identidade, cartão de cidadão, boletim de nascimento, passaporte, etc.) relativo à pessoa a quem se destina o subsídio, ao requerente e aos membros do agregado familiar, no caso de não estarem já identificados na segurança social.
- Documento comprovativo de residência legal em território nacional no caso de cidadão estrangeiro.